

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, com Sede na Rua José Walmer Paccor, nº 35, Novo Horizonte, Moreira Sales – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL BRITO DO PRADO**, portador do CPF/MF sob o nº. 049.334.159-51, com domicílio especial na Rua José Walmer Paccor, nº 35, Novo Horizonte, Moreira Sales – PR, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 18.924.203-4, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante a execução dos serviços para Recapeamento Asfáltico com Sinalização da Avenidas Padre Boleslau Cisz no Distrito de Paraná do Oeste - Município de Moreira Sales, o trecho tem uma extensão de 1,980 km, com uma área total de 13.545,58 m².

Descreve-se a localização exata do trecho pelas coordenadas detalhadas do Plano de Trabalho de fls. 368/373a (mov. 120) e Parecer Técnico de fls. 384/387a (mov. 127), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, sendo elas:

TRECHO	LOCAL	COORD INICIAL	COORD FINAL	COMP PISTA (m)	LARG PAVIM (m)	ÁREA PAVIM (m ²)
01	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'33,834" S 52°53'34,548" W	24°6'34,128" S 52°53'32,706" W	138,00	6,20	937,32
02	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'35,345" S 52°53'31,314" W	24°6'34,308" S 52°53'29,262" W	192,00	6,20	1.662,84
03	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'33,768" S 52°53'27,846" W	24°6'34,188" S 52°53'25,656" W	192,00	6,20	1.265,34
04	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'33,99" S 52°53'25,368" W	24°6'34,188" S 52°53'22,842" W	144,00	6,20	925,34
05	ROTATÓRIA	24°6'34,188" S 52°53'22,842" W	24°6'34,188" S 52°53'22,842" W	220,80	6,20	1.277,97
06	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'34,188" S 52°53'22,842" W	24°6'34,23" S 52°53'18,708" W	144,00	6,20	1.010,99
07	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'33,966" S 52°53'18,312" W	24°6'34,26" S 52°53'15,248" W	192,00	6,20	1.329,79
08	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'33,888" S 52°53'14,82" W	24°6'34,176" S 52°53'11,748" W	192,00	6,20	1.472,89
09	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'33,972" S 52°53'11,412" W	24°6'33,84" S 52°53'9,384" W	192,00	6,20	1.265,34
10	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'33,756" S 52°53'7,842" W	24°6'34,218" S 52°53'4,806" W	192,00	6,20	1.265,34
11	AV. PADRE BOLESLAU CISZ	24°6'34,218" S 52°53'4,806" W	24°6'34,164" S 52°53'3,318" W	180,67	6,20	1.132,42
TOTAL						13.545,58

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes fls. 368/373a (mov. 120), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 18.924.203-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.5 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

4.1.6 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.7 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos

4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;

4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;

4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.2.7 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;

4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto executivo de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração do Contrato;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- quando não for executado o objeto deste instrumento;
- quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;

4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de: **R\$ 1.359.159,49 (um milhão e trezentos e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 **valor que será repassado pela SEIL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, à conta da dotação orçamentária nº. 7704.26.782.11.6386 – Fomento Rodoviário; Natureza da Despesa nº. 4440.4200 – Auxílio a Municípios; fontes de recursos: 100 – 101 - 125 - 147 (conforme Declaração de Adequação de Despesa, fls. 400/401a, mov. 140).

5.1.2 **valor da contrapartida do Município: R\$ 159.159,49 (cento e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em pecúnia**, conforme declaração de contrapartida às fls. 367/367a – mov. 119.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 04.001.26.782.0013.1.162 – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres);

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 825/2022 de 19/12/2022 – Jornal Gazeta Regional publicado em 20/12/2022 – edição 3918.

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.1.12 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado, pela SEIL, como Gestor deste Convênio, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG: 9.344.495-7, CPF: 097.944.119-65, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcelo Shigueru Nishiyama, portador do RG nº 7.567.520-8, CPF nº 023.0053.499-63, CREA: 68.323/D, com prerrogativa técnica funcional, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL;

10.1.5 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.1.6 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.3 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.4 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.5 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

10.2.6 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º. 28/2011, alterada pela Resolução n.º. 46/2014, e Instrução Normativa n.º. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto

CONVÊNIO Nº. 22/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.924.203-4

pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO FURIATTI SABÓIA

Diretor-Presidente do DER/PR

(Assinado Digitalmente)

RAFAEL BRITO DO PRADO

Prefeito de Moreira Sales

Documento: **22.2023_Moreira_Sales_18.924.2034.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 25/10/2023 09:47, **Rafael Brito do Prado** em 25/10/2023 11:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Brito do Prado (XXX.334.159-XX)** em 25/10/2023 09:31 Local: GAB MOREIRA SALES, **Maran Carneiro da Silva (XXX.030.119-XX)** em 25/10/2023 10:57 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **18.924.203-4** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 24/10/2023 17:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72cbbd2f90a4d48aa81a371eb27c3d4c.

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual 11.180/2022, e considerando o contido no protocolado nº 20.566.945-0.

RESOLVE:

Formalizar o Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2023, entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Visando a parceria na área de educação científica de última geração para alunos do ensino fundamental, médio e seus professores para despertar o interesse pelas ciências naturais, informática, educação, engenharias, tecnologia e inovação, a ser executado na UFPR de Jandaia do Sul.

Curitiba, 25 de outubro de 2023

João Luiz Giona Junior
Decreto 3.664/2023 - GS/SEED
Diretor Geral

116023/2023

Secretaria da Fazenda**AUTORIZAÇÃO**

AUTORIZO, de acordo com o artigo 1º, parágrafo terceiro do Decreto 4.189, de 25 de maio de 2016, assim como quanto à delegação de competência concedida no Decreto Estadual nº 7.356/2021 e Resolução SEFA nº 0030/2023, conforme resultado final do processo de SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS - CI Nº 005/2023, oriundo da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 005/2023, nos termos das Políticas para seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (GN 2350-15, de maio de 2019) e pelo Contrato de Empréstimo nº 4951/OC-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a celebração de Contrato Administrativo, com a Consultora Individual RAQUEL MULLER BECKER, inscrita no CPF sob o nº 050.193.719-63, cujo objeto é a prestação de serviços como Consultor Individual, especialista contabilidade, para prestar apoio na definição e implementação, gestão e execução de projetos previstos no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e controle, SIAFIC/PR, tendo como base as especificações técnicas definidas pelos líderes dos produtos, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR, pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento da Não Objeção pelo BID, em sede de revisão ex-ante, assim como a realização da respectiva despesa em favor do futuro contratado.

Curitiba/PR, 25 de outubro de 2023

(Assinado Digitalmente)
MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

116364/2023

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 092/2023 – SEFA/REPR/MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
PROTOCOLO: SID nº 21.072.590-3
PARTÍCIPES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, CNPJ nº 78.393.592/0001-46, com intervenção e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89, e o **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, CNPJ nº 75.827.204/0001-08.

OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas (Portal dos Municípios).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022; Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; art. 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses – início em 26/10/2023 e término em

26/10/2028.

DATA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual do Paraná), Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda do Paraná) e Sebastião Rogatti (Prefeito Municipal de Nova América da Colina)

115761/2023

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, de acordo com o artigo 1º, parágrafo terceiro do Decreto 4.189, de 25 de maio de 2016, assim como quanto à delegação de competência concedida no Decreto Estadual nº 7.356/2021 e Resolução SEFA nº 0030/2023, conforme resultado final do processo de SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS - CI Nº 005/2023, oriundo da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 005/2023, nos termos das Políticas para seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (GN 2350-15, de maio de 2019) e pelo Contrato de Empréstimo nº 4951/OC-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a celebração de Contrato Administrativo, com O Consultor Individual VALDIR MIRANDA PINTO, inscrito no CPF sob o nº 359.143.789-15, cujo objeto é a prestação de serviços como Consultor Individual, especialista em Finanças Públicas, para prestar apoio na definição e implementação, gestão e execução de projetos previstos no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e controle SIAFIC/PR, tendo como base as especificações técnicas definidas pelos líderes dos produtos, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR, pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento da Não Objeção pelo BID, em sede de revisão ex-ante, assim como a realização da respectiva despesa em favor do futuro contratado.

Curitiba/PR, 25 de outubro de 2023

(Assinado Digitalmente)
MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

116368/2023

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, de acordo com o artigo 1º, parágrafo terceiro do Decreto 4.189, de 25 de maio de 2016, assim como quanto à delegação de competência concedida no Decreto Estadual nº 7.356/2021 e Resolução SEFA nº 0030/2023, conforme resultado final do processo de SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS - CI Nº 005/2023, oriundo da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 005/2023, nos termos das Políticas para seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (GN 2350-15, de maio de 2019) e pelo Contrato de Empréstimo nº 4951/OC-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a celebração de Contrato Administrativo, com o Consultor Individual VALMIR ALBERTO THOMÉ, inscrito no CPF sob o nº 955.311.309-53, cujo objeto é a prestação de serviços como Consultor Individual, especialista em Finanças Públicas, para prestar apoio na definição e implementação, gestão e execução de projetos previstos no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e controle SIAFIC/PR, tendo como base as especificações técnicas definidas pelos líderes dos produtos, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR, pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento da Não Objeção pelo BID, em sede de revisão ex-ante, assim como a realização da respectiva despesa em favor do futuro contratado.

Curitiba/PR, 25 de outubro de 2023

(Assinado Digitalmente)
MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

116372/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 18.924.203-4

DOCUMENTO: Convênio nº 022/2023-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Moreira Sales

DO OBJETO: Execução de obras de recape asfáltico com sinalização em vias

urbanas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 368/373a (mov. 120) e Parecer Técnico de fls. 384/387a (mov. 127), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 1.359.159,49, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 1.200.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 159.159,49.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 240 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7, do CPF nº 097.944.119-65 e como fiscal, o servidor Marcelo Shiguero Nishiyama, RG: 7.567.520-8, CPF: 023.053.499-63, CREA: 68.323/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 24 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia Sandro Alex
Diretor-Presidente/DER Secretário/SEIL

116297/2023

TERMO DE DECISÃO – 2ª Instância

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso voluntário

RECORRENTE: CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO: 020/20200

PROTOCOLOS: nº. 17.114.384-5

1. SÍNTESE FÁTICA PROCESSUAL

Trata-se de procedimento autônomo instaurado com base no Auto de Infração nº 020/2020, sob o número 17.114.384-5, em relação à CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A. Após uma instrução administrativa completa e a oportunidade de contraditório e ampla defesa, a empresa foi sancionada através das penalidades previstas no Contrato n.º 047/2009 e na Portaria n.º 184/2013-DER/DG.

Insatisfeita com a decisão, a empresa apresentou Defesa Prévia, seguido de um Recurso Voluntário, nos autos do processo administrativo n.º 17.114.384-5.

A Empresa, ora recorrente, foi autuada por "realizar travessia dos veículos em lapsos temporais superiores aos previstos no edital, anexos, contrato e portaria afetos". Nos autos constam Ofício de Notificação (fls. 37/38) e o Auto de Infração (mov. 4) exarados pela Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, inclusive com registro fotográfico.

A recorrente apresentou Defesa Prévia com fulcro na Seção XLV, item 187 do Contrato de Concessão n.º 47/2009, a qual foi indeferido pelo Diretor-Presidente do DER/PR. Através de do Recurso Voluntário apenso aos autos, fez subir à última instância administrativa para deliberação de Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, que passa a julgar o feito.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai de decisão do Diretor-Presidente do DER/PR (mov. 12), foi concedido prazo de **30 dias corridos para a interposição de recurso voluntário**:

"Dê-se ciência à parte interessada para que, querendo, **apresente recurso voluntário no prazo de 30 dias corridos**, ao Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ou para que recolha o valor da multa aplicada." (grifo nosso)

O prazo estipulado para a interposição do recurso ora em análise tem fulcro no Item 189 da Seção XLV do Contrato de Concessão n.º 047/2009, vejamos:

"189. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Secretário de Transportes."

A Recorrente tomou ciência da decisão no dia 28/07/2023, conforme se verifica na certidão de fls. 59 (mov. 13). O Recurso Voluntário foi protocolizado no dia 05/09/2023. Ao realizar cálculo do prazo, contado em dias corridos, a partir da ciência do interessado, verifica-se que o prazo máximo para interposição da peça recursal era o dia 29/08/2023.

Sendo assim, conclui-se que o recurso apresentado é **INTEMPESTIVO**.

3- DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente, a empresa apresenta questão prejudicial a respeito da produção de provas e alega cerceamento da defesa. Do ponto de vista processual-administrativo, o recorrente aduz a não produção de prova testemunhal e pericial, o que imediatamente reitera-se como desnecessária e inadequada. A desnecessidade de prova pericial se justifica pelo relatório isento e pomenorizado apresentado pela equipe técnica. A prova testemunhal mostra-se inadequada porque o embasamento probatório, nas situações inerentes aos contratos administrativos, provém de documentos técnicos, laudos, relatórios de fiscalização que já se mostraram suficientes na elucidação da verdade dos fatos. Neste diapasão, prova testemunhal teria viés protelatório dissonante da celeridade e eficiência, pilares do processo e administrativo e princípios norteadores da administração pública em geral.

É cediço que atuação da Fiscalização é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e cabe a parte interessada a demonstração dos fatos que alega, o que não ocorreu no caso em concreto.

Ainda, não se pode olvidar que a presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos advém do fato de que todos os atos devem estrito cumprimento em conformidade com a lei e de veracidade, por serem dotados da chamada fé pública.

"Trata-se de presunção relativa (juris tantum), que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

Pode-se dizer, portanto, que os atos emanados do Estado, independente de qual seja sua natureza – presumem-se verdadeiros até prova em contrário. A própria Constituição do Brasil estabelece que declarações e informações da Administração gozam de fé pública:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)
II - recusar fé aos documentos públicos;

Se não se pode recusar a fé dos documentos públicos, é lógica a interpretação de que isso implica que os documentos (e atos) da Administração reputam-se (presumem-se) válidos. E mais, reputam-se válidos porque os atos administrativos se postam vinculados ao princípio da estrita legalidade, cujo efeito óbvio é que a Administração e seus agentes não podem atuar senão dentro dos limites legalmente postos, diferente dos entes privados, que podem atuar livremente contanto que não firam os limites legais.

Ademais, da análise dos argumentos ventilados pela Recorrente em sua peça recursal (fls. 67/92), verifica-se na fundamentação cotejada a busca em alterar a decisão outrora exarada. Cinge-se ao já alegado na peça de defesa apresentada, cujos fundamentos foram devidamente analisados e contraditados através da Manifestação da Procuradora Jurídica (fls. 43/48a) e sustentado pelo Diretor- Presidente DER/PR.

4- DA DECISÃO

Ante ao exposto, pelas razões de fato e de direito expostas no presente ato, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo o julgamento anterior.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

116378/2023

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e

<http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360-6747

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 401/2023-SRP – SESA. Registro de Preços,

pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de

SONDAS DESCARTÁVEIS HOSPITALARES – GRUPO II, para

atendimentos – COMP/SESA ABERTURA: 10/11/2023 às 09:00 horas –

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.086.204,75 Protocolo: 20.643.654-9 Autorização

do Secretário de Estado da Saúde em 24/10/2023; identificador no

<http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 401/2023.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

116171/2023